



ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	61,99
EM	16/4/99
	64

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, ficou regularizado, no Município, o serviço de transporte coletivo de passageiros, na modalidade lotação.

Trata-se de serviço alternativo que muito tem contribuído para atender às necessidades da comunidade vicentina.

Todavia, gostaríamos de ressaltar um problema relacionado à aplicação da referida Lei, no que diz respeito à exigência dos veículos terem menos de três anos de uso, pois a grande maioria dos autorizatários adquire seu veículo através de financiamentos que duram mais de três anos e de consórcios com prazo de cinco anos.

Assim, antes mesmo do perueiro conseguir quitar o seu veículo, ou imediatamente após essa quitação, é obrigado a vendê-lo para poder trocá-lo por um mais novo, de acordo com as exigências legais.

Essa determinação tem prejudicado essa parcela da comunidade que tem se esforçado e trabalhado muito para oferecer um serviço de qualidade aos usuários das lotações.

Entendemos necessária a alteração na Lei n.º 486-A/97, no intuito de melhor adequá-la às condições e aos interesses dos prestadores do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, que atualmente têm contribuído de forma inestimável para o atendimento da população vicentina.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 32 /99

DOCUMENTO N.º 834/99

Altera a redação do inciso I do art. 13 da Lei n.º 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

“Art. 13 - ...

I - ter menos de cinco anos de uso;”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 15 de abril de 1999.


BRITO COELHO


tec0449/CK/sgm